



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



LEI Nº 167, DE 02 DE OUTUBRO DE 1989.

Dispõe sobre a instituição de  
FUNDAÇÃO CULTURAL, SOCIAL E  
MEIO AMBIENTE DE REDENÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, faz sa  
ber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguin  
te Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado  
a instituir, sob a denominação de "FUNDAÇÃO CULTURAL, SOCIAL  
E MEIO AMBIENTE DE REDENÇÃO", (FUNDAR) uma Fundação com se  
de e foro na cidade de Redenção, Estado do Pará.

Parágrafo único - FUNDAR reger-se-á por Esta  
tutos a serem aprovados pelo Poder Executivo.

Art. 2º - A FUNDAÇÃO CULTURAL, SOCIAL E DO  
MEIO AMBIENTE DE REDENÇÃO, entidade integrante da Adminis -  
tração Municipal, terá autonomia administrativa e financei  
ra e adquirirá personalidade jurídica de direito privado, a  
partir da inscrição no Registro Civil das pessoas jurídicas,  
do seu ato constitutivo, com o qual serão apresentados os  
Estatutos e o Decreto que os aprovar.

Parágrafo único - O prazo de duração desta  
Fundação será indeterminado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



Art. 3º - São Objetivos da Fundação:

I - executar e fiscalizar os programas artísticos, científicos, sociais, culturais e da proteção ao meio ambiente a se realizarem no município;

II - criar e manter, direta ou indiretamente, centros artísticos, sociais, científicos e culturais, como teatros, coros bailados e orquestrados;

III- proporcionar condições para a instalação e funcionamento de Instituições que representem a cultura das diferentes regiões de país;

IV - promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural, social, artístico e científico;

V - adquirir, arrendar, manter ou administrar teatros e outras casas de apresentação cultural;

VI - adquirir, arrendar, manter ou administrar creches, hospitais, postos de saúde;

Art. 4º - O Patrimônio da Fundação será constituído:

I - pelos bens e direitos que forem atribuídos à Fundação por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou de direito privado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



II - por outros bens e direitos que a Fun  
dação vier a adquirir;

III - por doações, ou legados de pessoas fí  
sicas ou jurídicas, de direito público ou de direito priva  
do;

Art. 5º - Os recursos financeiros da Funda -  
ção serão provenientes de:

I - dotações consignadas no orçamento anual  
do município;

II - doações, auxílios, subvenções que forem  
concedidas pela União, Estados, Municípios ou por entidades  
públicas, privadas e pessoas físicas;

III - rendas ou emolumentos provindos da pres  
tação de serviços à pessoas jurídicas de direito público ou  
privado;

IV - resultado de operações de crédito, juros  
bancários ou rendas eventuais;

V - remuneração por serviços prestados de  
corrênte de acordos, convênios, contratos ou de assistência  
técnica;

VI - rendas em seu favor instituídas por ter  
ceiros;

Art. 6º - No caso de extinção da FUNDAR, seus



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



bens serão incorporados ao patrimônio do município.

**Art. 7º** - Serão órgãos da Fundação, com a constituição e atribuições fixadas nos respectivos Estatutos:

- a) Conselho Deliberativo
- b) Presidência
- c) Conselho Fiscal
- d) Diretor Executivo

**Art. 8º** - As despesas necessárias à implantação da Fundação correrão à conta dos recursos extrajornalísticos destinados à FUNDAR, concedidos pela União, Estados, Municípios, ou por doações auxílios das entidades públicas, privadas e pessoas físicas.

**Art. 9º** - Assegurar-se-á ao servidor da Fundação, o instituto das Diretrizes da Política Salarial de Pessoal do Executivo Municipal, bem como a natureza contratual será disciplinado pelo semelhante regime jurídico municipal em vigor.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com os seus efeitos retroativos para a partir de 10/05/89.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 02 dias do mês de outubro de 1989.

  
LUIZ VARGAS DUMONT  
Prefeito Municipal